



PROCESSO	740/2019
AUTO DE LANÇAMENTO	1170/2019
INTERESSADO	CARAÍBA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ 90.241.878/0001-01
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) ALVINO JARA

DELIBERAÇÃO Nº 067/2019 – CPF – CAU/RS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 97, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do CAU/RS, a Deliberação CPF-CAU/RS nº 035/2016 e, ainda, observando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 514/2016, após análise do assunto em epígrafe, e,

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

DELIBEROU por:

- 1 **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela **procedência** da impugnação oferecida pela empresa CARAÍBA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ 90.241.878/0001-01, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, extinguir o débito referente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, visto a contribuinte exerce atividades compartilhadas com outras profissões e passou a ter como responsável técnico um engenheiro civil a partir de dezembro de 2015, mantendo seu registro de pessoa jurídica ativo no CREA.
- 2 **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor dessa decisão, inclusive quanto à necessidade de reexame pelo Plenário do CAU/RS.
- 3 **Submeter** ao Plenário do CAU/RS para que proceda o reexame necessário.
- 4 **Encaminhar**, após o reexame pelo Plenário do CAU/RS:
 - a. À Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor da decisão;
 - b. À Gerência de Atendimento e Fiscalização para realizar a interrupção retroativa do registro, nos termos da decisão.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.

RÔMULO PLENTZ GIRALT

Coordenador

ALVINO JARA

Membro

RAQUEL RHODEN BRESOLIN

Membro

EMILIO MERINO DOMINGUEZ

Membro – Suplente